



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 683/75

Concede abono provisório aos servidores Municipais e contém outras providencias.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santa Luzia autorizado a conceder ao funcionalismo Municipal um abono provisório de 40% (Quarenta por cento) que incidirá sobre os níveis de vencimentos de I a XII, constantes do Anexo V da Lei nº 677/74, a partir de 1º de Maio do corrente ano.

Artigo 2º - O abono provisório de 40% (Quarenta por cento) é extensivo aos servidores aposentados e aos servidores que pertencem ao quadro permanente II, exceto os professores primários considerados estáveis.

Parágrafo Único - A estes professores será concedido tão somente um abono provisório de 30% (Trinta por cento) que incidirá sobre os vencimentos que percebem.

Artigo 3º - O abono provisório de que trata a presente Lei, será pago juntamente com os vencimentos dos funcionários e proventos dos aposentados.

Artigo 4º - Para atender as despesas previstas nos artigos 1º e 2º, fica o Prefeito autorizado a abrir um crédito especial de até Cr\$152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil cruzeiros) considerando-se como recuris financeiros os constantes do Art. 43 itens I a IV da Lei nº 4320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 05 DE JUNHO DE 1975.

Francisco Luiz de Jesus
=PREFEITO MUNICIPAL=
Francisco Luiz de Jesus
=CHEFE DE GABINETE=